

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS EXTRACURRICULARES:  
INVESTINDO EM NOVOS TALENTOS DA REDE DE EDUCAÇÃO PÚBLICA PARA  
INCLUSÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA CIENTÍFICA**

**CAPÍTULO I**

**DO PROGRAMA**

**SEÇÃO I**

**DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa de Apoio a Projetos Extracurriculares: Investindo em Novos Talentos da Rede de Educação Pública para Inclusão Social e Desenvolvimento da Cultura Científica, doravante denominado Programa Novos Talentos, foi criado em 2010 para contribuir com o processo educacional no país, despertando o interesse dos alunos da rede pública para as carreiras científicas e tecnológicas.

**Art. 2º** O Programa Novos Talentos entende que os espaços educacionais devam ser expandidos para além dos limites das salas de aula (das escolas e das IES – Instituições de Ensino Superior), de forma a possibilitar a ampliação da visão dos educandos e educadores em relação às ciências e às diferentes formas de interação entre os diversos ramos do conhecimento, principalmente por meio de um processo de ensino e aprendizagem que combine teoria e prática, reflexão e ação, desafios locais e visão de mundo.

**SEÇÃO II**

**DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS**

**Art. 3º** As orientações pedagógicas para os projetos que concorrem aos Editais do Programa Novos Talentos são:

- I- articulação entre ensino, pesquisa e extensão, contemplando programas de pós-graduação, cursos de graduação e tecnológicos, em sinergia com a formação de professores, e as escolas públicas de educação básica, envolvendo alunos e professores;

- II- estabelecimento de parcerias criativas com laboratórios e centros de pesquisa avançada em tecnologias emergentes, empresas públicas e privadas, museus de ciências e outros espaços de geração de conhecimento e inovação;
- III- prospecção das potencialidades locais em articulação com a visão de futuro do local, da região e da estratégia nacional de desenvolvimento sustentável, na definição das temáticas das atividades;
- IV- desenho de projetos pedagógicos e modelos lúdicos, criativos e inovadores de aprendizagem e que estabeleçam as conexões entre os conteúdos curriculares da educação básica como fundamentos para a atividade científica, para o letramento, para o numeramento e para o mundo do trabalho;
- V- adoção de metodologias que promovam: (a) a interação com pesquisadores(as), cientistas e especialistas da área; (b) a manipulação de equipamentos científicos e a possibilidade de realizar experimentos; e (c) o uso das tecnologias da informação e da comunicação - TICs – com a intenção de preparar os participantes para o uso crítico, criativo e responsável dessas tecnologias, incentivando a criação de uma comunidade de ensino e aprendizagem que possa manter-se de modo autônomo, mesmo após ao término do projeto, aproximando alunos e professores das escolas públicas às instituições de educação superior;
- VI- valorização de atitudes como responsabilidade ecológica, colaboração, respeito e solidariedade como valores inerentes ao processo formativo.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 4º** Os objetivos do Programa são:

- I- desenvolvimento de atividades extracurriculares no período de férias das escolas públicas e/ou em horário que não interfira na freqüência escolar. O projeto deverá contemplar, obrigatoriamente, atividades presenciais nas dependências das IES, laboratórios e centros avançados de estudos, pesquisas e inovação, museus e outras instituições, inclusive empresas públicas ou privadas, visando ao aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem de ciências tanto para os professores e alunos da educação básica quanto para os alunos e professores das próprias instituições promotoras.

- II- tornar o conhecimento científico e as inovações tecnológicas acessíveis à professores e alunos da rede pública de educação básica, aproximando-os de seu cotidiano e visando à transformação de sua realidade;
- III- incentivar os professores e/ou os alunos a prosseguirem com seu aprendizado, de modo continuado, contribuindo para uma formação que responda às características da sociedade moderna, à competitividade do mundo de trabalho e ao exercício pleno da cidadania;
- IV- incentivar as IES a aproximarem-se das escolas públicas de educação básica com a perspectiva de fortalecer parcerias em pesquisas e desenvolvimento com o intuito de ampliar os horizontes e espaços de formação;
- V- estimular programas que levem à melhoria das condições de aprendizagem e à socialização dos jovens das escolas públicas, favorecendo sua promoção e integração social;
- VI- despertar vocações em estudantes da rede pública de educação básica para carreiras tecnológicas, científicas e docente, propiciando sua preparação para o acesso ao ensino superior;
- VII- aperfeiçoar a formação de professores da rede pública com vistas ao seu desenvolvimento profissional, contribuindo para sua formação continuada e para a elevação do padrão de qualidade da educação básica;
- VIII- incentivar a produção de metodologias, estratégias e materiais didáticos inovadores, visando à melhoria das condições de aprendizagem da língua materna e das ciências, em articulação com a realidade local, regional e global; e
- IX- viabilizar maior interação entre o meio acadêmico, notadamente estudantes de pós-graduação, grupos e centros de estudos e pesquisas, com as escolas da rede públicas de educação básica.

## **CAPÍTULO 2 – DOS PROJETOS**

### **SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 5º** Os projetos têm caráter institucional, assim, cada Instituição Pública de Ensino Superior, doravante denominada pela sigla IPES, poderá submeter à CAPES uma única proposta, encaminhada pela Pro Reitoria de Extensão ou Pro Reitoria congênere que ficará responsável pelo Edital no âmbito da IPES.

**§ 1º** No caso de instituições *multicampi*, será aceito um projeto por *campus*, tendo um coordenador para cada campus.

§ 2º Cada projeto institucional poderá conter até 4 (quatro) subprojetos de grupos proponentes de áreas afins ou distintas. Serão também aceitos subprojetos interdisciplinares e/ou multissetoriais.

§ 3º Cada um dos subprojetos deverá prever, no mínimo, 3 (três) propostas de atividades extracurriculares, tais como cursos, oficinas ou atividades equivalentes.

§ 4º Para assegurar qualidade ao processo de ensino e aprendizagem é aconselhável que cada atividade não extrapole o limite de 25 participantes. Esse limite poderá ser reduzido ou ampliado em função da natureza da atividade a ser realizada, devendo o grupo proponente justificar a quantidade de participantes.

§ 5º O público alvo do projeto é composto por professores e alunos de escolas públicas de educação básica selecionados para atender ao conjunto de atividades que serão oferecidas.

§ 6º Todo subprojeto deverá, obrigatoriamente, envolver os professores da educação básica em pelo menos uma de suas atividades.

§ 7º As atividades destinadas ao público alvo deverão contar com, no mínimo, 40 horas de duração cada uma.

## SEÇÃO II – DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 6º** O julgamento e a classificação das propostas serão realizados por meio das seguintes etapas:

I- análise técnica: as propostas serão analisadas pela equipe técnica da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica, doravante denominada pela sigla DEB, com a finalidade de verificar o atendimento ao Regulamento e às Normas pertinentes ao programa, bem como o envio da documentação solicitada e a adequação dos projetos às especificações e condições estabelecidas no Edital. Após a análise técnica, a proposta será considerada:

- i. qualificada: quando atender a todas as normas prevista no regulamento e às especificações contidas no Edital, bem como o envio correto da documentação solicitada;
- ii. não qualificada: quando deixar de atender alguma norma prevista no regulamento ou alguma especificação contida no Edital, bem como deixar de enviar, enviar de maneira incompleta ou fora das especificações a documentação solicitada.

II- análise de mérito: as propostas serão analisadas por consultores *ad hoc* com o propósito de julgar seu mérito, levando em consideração a adequação da abordagem teórico-metodológica e do plano de trabalho aos objetivos do projeto, bem como sua relevância para o desenvolvimento da educação brasileira. Após a análise de mérito, a comissão de avaliação *ad hoc* emitirá um dos três conceitos abaixo listados:

- a) proposta recomendada;
- b) proposta recomendada com ajustes; ou
- c) proposta não recomendada.

**Art. 7º** O resultado da avaliação da comissão *ad hoc* será homologado pelo (a) Diretor (a) de Formação de Professores da Educação Básica e encaminhado à presidência da CAPES para homologação e publicação do resultado.

### **SEÇÃO III – DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 8º** A recomendação no certame não gera obrigação à CAPES de contratação do projeto, cuja formalização dependerá de dotação orçamentária.

**Art. 9º** A contratação dos projetos recomendados respeitará o limite orçamentário do Programa Novos Talentos e está vinculada à formalização do instrumento de repasse de recurso.

**§ 1º** O instrumento de repasse de recurso será firmado entre a CAPES e o Coordenador Geral do projeto que será o gestor direto do recurso.

**§ 2º** A CAPES enviará ofício aos coordenadores dos projetos aprovados, solicitando documentação necessária à contratação.

**§ 3º** A não observação dos prazos fixados para o encaminhamento dos documentos levará à desqualificação do projeto no âmbito do Programa.

**§ 4º** Os dados do instrumento de repasse de recurso (número, valor, beneficiário e período de vigência) serão publicados no Diário Oficial da União - DOU.

**§ 5º** A inadimplência do Coordenador Geral com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados do certame, constituirá fator impeditivo para a contratação e transferência de recurso ao projeto.

**Art. 10** A troca de Coordenador Geral somente será permitida nos seguintes casos, em função de:

- I- aposentadoria do coordenador;
- II- licença para tratamento da própria saúde;
- III- licença para tratar de interesses particulares;
- IV- licença para cursar pós-graduação;
- V- licença para realização de estágio pós-doutoral;
- VI- por motivo de doença em pessoa da família;
- VII- por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- VIII- para atividade política;
- IX- para desempenho de mandato classista;
- X- falecimento.

**§ 1º** A troca na coordenação geral do projeto deverá ser formalmente solicitada à coordenação do programa, via ofício, via correio e deverá ser realizada, preferencialmente, antes do repasse de recurso ao projeto.

**§ 2º** O recurso financeiro do projeto ficará em conta pesquisador, no Banco do Brasil, em nome do Coordenador Geral e em hipótese alguma poderá ser transferido para a conta de terceiros ou ter sua titularidade alterada.

**§ 3º** Em caso de troca na Coordenação Geral do projeto, o recurso repassado a conta pesquisador não poderá ser devolvido à CAPES, sendo recolhido via GRU aos cofres da União, ficando impossibilitado de retornar ao projeto em nome de outro coordenador.

**§ 4º** A troca da coordenação geral do projeto implica em encerramento do processo e prestação de contas do atual coordenador, sendo necessária a abertura de novo processo em nome do coordenador substituto perante a CAPES.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e as situações não previstas no presente Regulamento serão analisados e deliberados pela DEB.

## **SEÇÃO IV - DA VIGÊNCIA DOS PROJETOS**

**Art. 11** A duração dos projetos será de 24 (vinte e quatro) meses para o desenvolvimento das atividades, cuja vigência será definida no instrumento de repasse de recurso.

**§ 1º** A data de vigência do projeto inicia-se com a assinatura do instrumento de repasse de recurso pela DEB.

**§ 2º** O início da vigência do projeto poderá ser conferido na publicação do extrato do instrumento de repasse de recurso no Diário Oficial da União.

**§ 3º** As instituições que, por motivo de força maior – como período de férias, greves ou situações emergenciais – não puderem iniciar suas atividades dentro do prazo previsto, deverão apresentar justificativa fundamentada, encaminhada via ofício à Coordenação do Programa Novos Talentos.

**§ 4º** A vigência do instrumento de repasse de recurso poderá ser prorrogada para que o Coordenador Geral possa concluir plenamente as atividades previstas, mediante solicitação formal via ofício, por até 12 meses.

**§ 5º** A prorrogação deverá ser solicitada à DEB, mediante justificativa, com antecedência mínima de 60 dias antes do término da vigência.

**§ 6º** A prorrogação da vigência do instrumento de repasse não implicará em novo aporte de recursos ao projeto.

### **CAPÍTULO 3 - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA**

**Art. 12** São consideradas partes envolvidas no Programa Novos Talentos: a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a Instituição de Ensino Superior representada por sua Pró-reitora de extensão (ou sua congênera) e o Coordenador Geral, juntamente com o grupo proponente do projeto.

**§ 1º** A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) é a Fundação do Ministério da Educação responsável pela avaliação e fomento da pós-graduação strito sensu no país e pelo fomento à ações de formação de professores da educação básica.

**§ 2º** O Coordenador (a) Geral é um docente efetivo da IES, responsável pela submissão do projeto ao Edital lançado pela CAPES e, posteriormente, sendo o projeto aprovado, será o responsável por sua execução, conclusão e prestação de contas junto à CAPES. Será o gestor direto dos recursos financeiros do projeto, via conta pesquisador.

## SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA CAPES

**Art. 13** São atribuições da CAPES:

- I - elaborar e divulgar o Edital do programa;
- II – receber as propostas que concorreram ao certame para obtenção de recursos financeiros;
- III - promover, por meio da equipe de técnica da CAPES e de consultores *ad hoc*, da análise das propostas submetidas ao certame;
- IV – divulgar os critérios de seleção que serão utilizados na análise;
- V – divulgar o resultado da seleção;
- VI- contratar os projetos selecionados, observada a disponibilidade orçamentária;
- VII - efetuar, observada a disponibilidade orçamentária, o repasse dos recursos necessários ao desenvolvimento do projeto aprovado;
- VIII- orientar os coordenadores sobre as normas e demais procedimentos relacionados ao Programa;
- IX- analisar e deliberar sobre as solicitações dos coordenadores gerais dos projetos.
- X - acompanhar e avaliar o desempenho do programa.

## SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

**Art. 14** São atribuições das Instituições Públicas de Ensino Superior representada pela sua Pró-reitora de Extensão (ou sua congêneres):

- I- garantir o funcionamento do projeto em suas dependências, apoiando naquilo que depender de sua infra-estrutura: laboratórios e demais espaços;
- II- garantir apoio com pessoal técnico-administrativo;
- III- dar anuência no instrumento de repasse de recurso;
- IV- co-responsabilizar-se pela execução do projeto e gestão do recurso;
- V- comprometer-se com a divulgação do Edital;
- VI- participar da seleção do grupo proponente que fará parte da proposta submetida à CAPES;
- VII- indicar o docente que será o Coordenador Geral do projeto.

### **SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL**

**Art. 15** São atribuições do Coordenador Geral:

- I- submeter o projeto ao Programa Novos Talentos, de acordo com o estipulado em Edital lançado pela CAPES;
- II- ter ciência e cumprir as normas do Programa Novos Talentos, bem como divulgá-las à equipe do projeto;
- III- preparar e enviar a CAPES toda a documentação necessária à implementação do projeto, dentro do prazo estabelecido;
- IV- representar o projeto perante à CAPES nas relações concernentes ao Programa;
- V- divulgar os critérios a serem utilizados na seleção dos participantes das atividades que serão desenvolvidas pelo projeto;
- VI- acompanhar as diferentes etapas previstas no cronograma de atividades;
- VII- prestar contas à CAPES da execução do recurso e do cumprimento das atividades previstas, até 31 de janeiro de cada ano;
- VIII- compartilhar os avanços do projeto nos seminários promovidos pela CAPES/DEB;
- IX- em função do disposto no Art.17 da Lei 8069, de 13 de julho de 1990, o Coordenador Geral deverá orientar os coordenadores de subprojetos, os diretores, professores e coordenadores de escolas da educação básica a obterem junto aos pais ou responsáveis legais pelas crianças e adolescentes, que participarão das atividades do projeto, termos de autorização de uso de imagem, tendo em vista a possibilidade de uso posterior de vídeos e fotos para divulgação do projeto, além dos termos de parceria com as escolas;
- X- atender à coordenação do programa com informações acerca do projeto sempre que lhe for solicitado.
- XI- Cumprir as exigências do programa dentro dos prazos estabelecidos.

### **CAPÍTULO 4 – DO FINANCIAMENTO**

#### **SEÇÃO I – DOS TIPOS DE APOIO CONCEDIDOS**

**Art. 16** A CAPES concederá recurso de custeio para a execução dos projetos recomendados no Edital do Programa Novos Talentos.

§ 1º Os recursos de custeio compreendem as despesas com material de consumo, serviços de terceiros – pessoa física, serviços de terceiros – pessoa jurídica, diárias e passagens.

§ 2º Os valores máximos para cada natureza de despesas serão estabelecidos em Edital e o repasse estará condicionado à disponibilidade orçamentária da CAPES.

§ 3º A classificação das despesas de custeio devem estar em conformidade com o Anexo V do Edital que trata da classificação das despesas do projeto com base na Portaria MF/STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.

§ 4º Os procedimentos para a execução das despesas deverão ser observados no presente regulamento, bem como nos Anexos I e II da Portaria CAPES nº 28, de 27/01/10, que regulamenta o Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE (<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>), com exceção da classificação das despesas que deverão ser observadas no Anexo V supracitado.

**Art. 17** Todo subprojeto deverá apresentar uma atividade que contemple a mobilidade no país para os professores da educação básica.

§ 1º As atividades relacionadas à mobilidade deverão contemplar viagens orientadas a centros de referência em ciência e tecnologia (C&T), museus de ciência, instituições de ensino referência em C&T, empresas públicas ou privadas referência em C&T, entre outros.

§ 2º As atividades deverão ocorrer ao final do projeto, sendo destinadas aos professores da educação básica participantes que se destacarem durante a execução do projeto.

§ 3º Fica sob responsabilidade do coordenador(a) do subprojeto a seleção dos professores da educação básica que irão participar das ações de mobilidade no país.

§ 4º As ações de mobilidade (viagens, visitas, etc) deverão ser acompanhadas pelo coordenador(a) e/ou membros dos grupos proponentes dos subprojetos.

## **SEÇÃO II – DAS DESPESAS DE CUSTEIO**

**Art. 18** Os itens de custeio financiáveis são:

- I- material de consumo: conforme a Portaria MF/STN nº 448, de 13 de setembro de 2002 (Anexo V do Edital), é aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;
- II- passagens: esse elemento de despesa poderá ser utilizado exclusivamente pelo pessoal ligado à consecução do projeto, nos deslocamentos que se fizerem necessários, de acordo com o plano de trabalho do projeto.

- III- diárias: são diárias nacionais, conforme tabela em vigor, de acordo com o Decreto nº 6.907 de 2009, paga aos coordenadores institucionais e de subprojetos, colaboradores eventuais, alunos de graduação e pós-graduação comprometidos com atividades do projeto, bem como para participação em eventos acadêmicos relacionados às atividades do projeto; sempre que houver necessidade de deslocamento para fora de seu município de origem.
- IV- prestação de serviços de terceiros – pessoa física: refere-se ao pagamento para pessoas, mediante recibo, sem vínculo com a IES, com a administração pública (federal, estadual, distrital ou municipal) ou com o projeto, exceção feita aos monitores, para realização de tarefa específica e não contínua de apoio ao projeto;
- V- prestação de serviços de terceiros – pessoa jurídica: refere-se ao pagamento de fornecedores de material ou serviço para realização de tarefa específica e não contínua de apoio ao projeto.

**§ 1º** Os valores das diárias nacionais estão dispostos no Decreto nº 6.907, de 21/07/09 e serão calculados por dia de afastamento. O valor da diária será pago pela metade quando não houver pernoite e cobrirá despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano.

**§ 2º** A alteração dos valores das diárias nacionais não implica em repasse de recurso adicional ao Programa.

**§ 3º** Conforme Art. 6º Portaria MF/STN nº 448, de 13 de setembro de 2002, “a despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviço de terceiros – pessoa física ou pessoa jurídica – se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima.” Caso contrário, a despesa deverá ser classificada como material permanente ou como material de consumo, dependendo do caso.

**§ 4º** As passagens deverão ser adquiridas na classe econômica e em tarifa promocional.

**§ 5º** É vedado o pagamento de diárias e passagens a prestadores de serviço.

**§ 6º** Os gastos com a participação em eventos científicos no país poderão ser custeados com recursos do projeto – taxas de inscrição, passagens e diárias - não excedendo ao número máximo de 2 participantes por evento.

**§ 7º** O custeio para a participação em eventos ocorrerá no caso em que haja apresentação de trabalho – relacionado com o projeto - selecionado pela comissão organizadora do evento e pelo período exato de sua duração, não havendo financiamento para participação em eventos fora do país.

**§ 8º** Antes do pagamento de passagens e diárias o Coordenador Geral deverá certificar-se de que há disponibilidade do recurso total a ser utilizado com a viagem.

**§ 9º** As despesas com diárias e passagens não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor total das despesas previstas para cada subprojeto, já incluídas as despesas relativas às ações de mobilidade dos professores da educação básica.

**§ 10** As despesas relativas ao pagamento de alimentação dos participantes durante as atividades previstas no projeto poderão ser custeadas quando a situação econômica desses participantes, aliada à duração dos trabalhos, assim o exigir. A despesa será classificada como “Serviço de terceiros – pessoa jurídica” quando for prestada por empresa especializada ou como “Material de consumo” quando os itens forem comprados separadamente.

**§ 11** As despesas com monitores referem-se ao pagamento dos alunos de graduação ou pós-graduação selecionados para participar do projeto na condição de tutores que irão auxiliar na realização das atividades do projeto.

**§ 12** O pagamento aos monitores selecionados para participar do projeto na condição de tutores, não poderá ultrapassar 3 (três) vezes o menor valor definido para diárias de cargos de nível intermediário e auxiliar do Decreto 6.907/2009, de acordo com o Anexo VI do Edital. O pagamento deverá ser classificado como “serviço de terceiros – pessoa física”, pago por 40 horas de atividade desenvolvida integralmente pelo monitor. Esse pagamento não deve ser caracterizado como bolsa por não possuir caráter de pagamento mensal e não pode ser pago a técnicos, funcionários ou professores vinculados à instituição proponente.

**§ 13** A aquisição de livros será permitida somente com o objetivo de utilização para consumo imediato durante as atividades, com posterior distribuição gratuita aos participantes (professores e/ou alunos da educação básica), sob a forma de kits didáticos, sendo, nesse caso, classificados como “Material de consumo”, com base nos critérios de durabilidade e finalidade do Manual da Despesa Nacional 1ª. Edição – Portaria Conjunta STN/SOF nº. 3, de 15 de outubro de 2008. Os jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuários estatísticos e afins (podendo estar na forma de CD-ROM) também são classificados como “Material de consumo”. Nos demais casos, os livros serão classificados como “Material permanente” (durabilidade superior a 2 (dois) anos, não é quebradiço, não é perecível, não é incorporável a outro bem, não se destina à transformação) e, portanto, não podem ser adquiridos com os recursos do programa.

**§ 14** Peças e acessórios de reposição para computadores e periféricos, já existentes, poderão ser adquiridos desde que não ultrapassem 50% do valor total do equipamento a ser atualizado.

**§ 15** Os serviços prestados por terceiros (pessoa física ou jurídica), em hipótese alguma podem ser utilizados na realização direta das atividades, ou seja, estes serão sempre coadjuvantes no processo de execução do projeto, prestando serviços de caráter transitório e nunca como responsáveis diretos pela execução das atividades.

**Art. 19** Os itens não financiáveis com os recursos do Programa Novos Talentos são:

- I- contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual, distrital ou municipal);
- II- pagamento regular à pessoa física de modo a caracterizar vínculo empregatício, de acordo com o Art. 3.º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) que reza o seguinte: “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.”
- III- luz, água e telefone;
- IV- ornamentação, coquetéis, jantares ou shows;
- V- obras civis ou reforma de bens imóveis de qualquer natureza;
- VI- aquisição para distribuição ou pagamento em pecúnia de vale-transporte, tendo em vista o caráter indenizatório desse benefício, em conformidade com o Decreto Nº 2.880/98;
- VII- pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e o Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;
- VIII- pagamento de mensalidades e/ou qualquer tipo de taxa escolar;
- IX- aquisição de veículos;
- X- aquisição ou locação de imóveis;
- XI- pagamento de impostos trabalhistas de qualquer natureza (INSS, ISS, etc);
- XII- aluguel de espaço para eventos;
- XIII- pagamento de despesas com festas, recepção ou *coffee break*.
- XIV- participação em eventos internacionais, ocorridos fora do território brasileiro.

- XV- aquisição de peças e acessórios de computadores para a montagem de novas estações de trabalho completas, uma vez que fica caracterizada a montagem de um bem de capital.
- XVI- realização de despesas de capital, classificadas como “Material permanente” ou seja, aquelas relativas à aquisição de bens patrimoniáveis, tais como equipamentos (notebooks, netbooks, impressoras, retroprojetores, scanners ou qualquer tipo de equipamento eletro eletrônico), salvo nos casos em que o Edital dispuser a respeito.
- XVII- software desenvolvido sob encomenda, uma vez que este possui caráter patrimonial o que se configura em um bem de capital (material permanente).

**Parágrafo Único:** É vedada a realização de qualquer tipo de despesa que não esteja relacionada estritamente com a execução do projeto financiado.

## **CAPÍTULO 5 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 20** Os projetos do Programa Novos Talentos serão analisados, acompanhados e avaliados pela CAPES, inclusive com uso de ambiente virtual e visitas *in loco*, quando necessário.

**Parágrafo Único** Os coordenadores gerais dos projetos deverão encaminhar informações que forneçam base para acompanhamento e avaliação dos projetos, sempre que solicitados.

**Art. 21** Os relatórios de acompanhamento deverão ser encaminhados, com periodicidade anual, sem prejuízo de outras solicitações.

**Art. 22** O Coordenador Geral, juntamente com o grupo proponente, apresentará à CAPES, pelo menos, um artigo síntese do projeto desenvolvido, sem prejuízo de outros registros técnicos e/ou acadêmicos realizados ao longo dos trabalhos, para inclusão no ambiente virtual do programa, como estratégia de disseminar conhecimento e compartilhar boas práticas relativas à educação.

**Parágrafo Único** O artigo deverá ser enviado em meio digital juntamente com os documentos relativos à prestação de contas final.

**Art. 23** A CAPES oferecerá as orientações para a elaboração dos relatórios de atividades parcial e final do projeto.

**Art. 24** Os coordenadores deverão participar de seminário a ser realizado conjuntamente pela CAPES.

## **CAPÍTULO 6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 25** Os coordenadores gerais deverão prestar contas, anualmente, do recurso recebido, visando ao cumprimento do disposto no Art. 70, Parágrafo Único da Constituição Federal.

**Art. 26** As prestações de contas parciais ou final deverão seguir as orientações constantes no Anexo I do Regulamento da Concessão Do Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa (<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>).

**§ 1º** A prestação de contas parcial deverá ser encaminhada à CAPES até o dia 31 de janeiro do ano subsequente a cada exercício financeiro, independentemente da data de início da vigência do projeto;

**§ 2º** A prestação de contas final deverá ser apresentada, no máximo, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

**Art. 27** Se for detectada, na análise da prestação de contas, ou a qualquer tempo, a realização de despesas fora dos itens financiáveis ou fora dos itens aprovados no projeto, a prestação de contas não será aprovada pela CAPES, podendo ser solicitada a devolução dos recursos, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**Art. 28** A não apresentação ou a reprovação da prestação de contas poderá implicar na instauração de Tomada de Contas Especial e na inscrição do beneficiário do auxílio em situação de inadimplência no CADIN (Cadastro de Adimplentes) do Banco Central, na Dívida Ativa da União. O endereço para envio dos documentos relativos à Prestação de Contas é:

Ministério da Educação – MEC

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES

Coordenação de Cadastro, Publicação e Prestação de Contas de Convênios - CPCC

Programa Novos Talentos

SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L, Térreo

70040-020 - Brasília-DF

**Art. 29** O arquivamento do processo ocorrerá no encerramento da vigência do termo de concessão do auxílio, cumprido o Plano de Trabalho do Projeto Institucional e demais exigências em relação à prestação de contas.

## CAPÍTULO 7 - DIVULGAÇÃO DO PROJETO

**Art. 30** A CAPES fica autorizada a utilizar e a divulgar, na forma e de acordo com o interesse público, a produção científica ou outros produtos resultantes das atividades financiadas, resguardada a citação dos autores e dos colaboradores.

**§ 1º** Tendo em vista a possibilidade de uso posterior de vídeos e fotos produzidos durante a realização das atividades do projeto para a divulgação do Programa e em função do disposto no Art.17 da Lei 8069, de 13 de julho de 1990, o Coordenador Geral deverá manter arquivados, por no mínimo 5 anos, os termos de autorização de uso de imagem obtidos, com o auxílio dos coordenadores de subprojetos, dos diretores, dos professores e dos coordenadores das escolas da educação básica, junto aos pais ou responsáveis legais pelas crianças e adolescentes que participaram das atividades do projeto.

**§ 2º** Todo material audiovisual ou impresso gerado com os recursos do Programa deverá obrigatoriamente apresentar a identidade visual da CAPES, a qual deverá ser solicitada diretamente à Assessoria de Comunicação Social, através do email [imprensa@capes.gov.br](mailto:imprensa@capes.gov.br).

**§ 3º** As publicações dos produtos, estudos, pesquisas e metodologias advindos do desenvolvimento de projetos no âmbito do Programa Novos Talentos, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES, com a seguinte expressão, no idioma do trabalho:

*“O presente trabalho foi realizado com apoio do Programa Novos Talentos, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/Brasil”.*

**Art. 31** Caso os resultados dos projetos tenham valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

**Art. 32** O proponente deverá prever estratégias para divulgar não só as atividades que serão desenvolvidas no âmbito do projeto, como também para socializar os resultados do projeto, tais como websites, blogs, seminários, relatórios, banners, folders, exposições, vídeos, artigos científicos, campanhas educativas, materiais didáticos, livros, entre outros.

## CAPÍTULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** A coordenação responsável pelo Programa Novos Talentos poderá ser consultada, durante a fase de execução do projeto, por meio do endereço de correspondência eletrônica: [novostalentos@capes.gov.br](mailto:novostalentos@capes.gov.br).

**Parágrafo único** Toda comunicação que tratar do projeto aprovado no âmbito do Programa Novos Talentos, endereçada a outros setores da CAPES, deverá ser obrigatoriamente informada também a coordenação do programa através do email acima citado.

**Art. 34** Qualquer alteração na consecução do projeto, ou seu planejamento orçamentário originalmente aprovado, deverá ser solicitada à coordenação do Programa Novos Talentos, via ofício numerado, encaminhado por correio, devidamente assinado pelo Coordenador Geral do projeto e acompanhado de justificativa. As alterações somente poderão ser implementadas após autorização formal da coordenação do programa.

**Art. 35** O presente regulamento rege-se pelas suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 15 de janeiro de 1997, no que couber, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, pela Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, e pelas normas internas da CAPES, especialmente a Portaria nº 28 de 27 de janeiro de 2010 (<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>).

**Art. 36** A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

**Art. 37** É facultado à CAPES aplicar as novas disposições nos casos em que o presente Regulamento seja mais vantajoso aos beneficiários.

**Art. 38** A CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Regulamento e respectivo Edital.

**Art. 39** Esse Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.